Estado de Santa Catarina

Município de Pinheiro Preto

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 003/2018

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET**,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa/firma FORMATTO NET LTDA, autorizado através do Processo nº 335/2017, Licitação n. 084/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: FORMATTO NET LTDA
CNPJ-MF nº 00.373.376/0001-41
Endereço: Rua XV de Novembro, 376, Videira- SC

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.084/2017, datado de 22/12/2017 e homologado em data de 02 de janeiro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal № 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS, QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO ANEXO I. – Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO independentemente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

§ 1º Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte e para atendimento, sempre que necessário e sem custos adicionais para o município.

§ 3º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na lei atual, bem como a seguinte dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2018:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:3 - Administração Geral
Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 99 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função:12 - Educação
Subfunção:361 - Ensino Fundamental
Programa:12 - Desenvolvimento Educacional
Ação:2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:101 - Recursos de Imposto e Transferencias de Impostos Educacao

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função:8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa:6 - Assistencia A Crianças E Adolescentes
Ação:2.68 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Despesa 188
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinarios

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária:3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:9 - Saude Com Qualidade
Ação:2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 31
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:102 - Recursos de Impostos e Transferencias de Impostos Saude

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor mensal, observando o seguinte detalhamento:

	Item	Descrição	Velocidade Mínima	Local de Instalação	VALOR UNIT. MENSAL
	01	Link de acesso à internet com 2 IPs público	10mb Full	Sede Administrativa	610,93
	02	Link de acesso à internet com 1 IP público	5mb Full	Centro Educacional	364,07
	03	Link de acesso à internet com 1 IP público	10mb Full	Unidade Sanitária	610,93
	04	Link de acesso à internet com 1 IP público	5mb Full	Conselho Tutelar	364,07
TOTAL MENSAL:					**1950,00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

§ 1º O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

§ 2º Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:
I - Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;
II - Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;
III - comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

§ 3º Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, ou seja, com início em 02/01/2018 e término em 31/12/2018**, observado o disposto na cláusula sexta, item 6.2**

§ 1º O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º O prazo para instalação do Link é de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, sem qualquer custo de instalação.

.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE**,** armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros;

XV – atender incontinenti os pedidos de assistência técnica e corrigir falhas/defeitos no sistema.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV - Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e

demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

VIII - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

12.5 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
b) advertência;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.8 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.9 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.10.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

12.10.2 Inobservância das especificações acordadas;

12.10.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

12.10.4 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

§ 2º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação

judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único. A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANEXO

Faz parte do presente contrato, o seguinte anexo, independentemente de transcrição:

Termo de Referenciamento.

Parágrafo único. A contratada fica ainda vinculada aos ditames previstos no Edital de Licitação nº 084/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os gestores dos contratos serão de responsabilidade dos Secretários de cada pasta, sendo fiscal o seguinte servidore: Sonia Hentz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 02 de janeiro de 2018.

PEDRO RABUSKE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CONTRATANTE

CONTRATADA
FORMATTO NET LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :